



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1661,**

DE 14 DE MARÇO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições bancárias estabelecidas neste Município, para o recebimento e cobrança de impostos, taxas, tributos e demais receitas municipais.

Art. 2º - O valor a ser cobrado pela Instituição Bancária para cada operação de recebimento e cobrança será de no máximo R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por elementos de despesa próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2012.

Vila Flores, 14 de março de 2012.

Foi efetuada a publicação  
em 14/03/2012

  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal